MARABA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 7.556/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de caçambas estacionárias, destinadas a atender

as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário Municipal.

PARECER N° 473/2019 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no PROCESSO Nº 7.556/2019-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, requisitado pelo SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de caçambas estacionárias, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, instruído pela mesmo e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 419 (quatrocentas e dezenove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.





### 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 7.556/2019-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 250/2019-SSAM no qual o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá requisitou à CEL/SEVOP/PMM a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (fl. 03-04, Vol. I), bem como foi apresentado o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 07, Vol. I), ambos subscritos pelo Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio.

A Justificativa quanto a necessidade da contratação expressa que a aquisição dos equipamentos visa agilizar, racionalizar e otimizar a coleta de resíduos domiciliares descartados pela população, especialmente em locais com grande produção desses materiais como escolas e feiras públicas, facilitando o descarte regular (fls. 06, Vol. I).

Consta nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 37-38, Vol. I), em que o SSAM expressa, dentre outros argumentos, o fato do objeto a ser licitado possuir características especiais e que em outros certames eletrônicos houve abandono de vencedoras por serem de cidades distantes.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 39-41, Vol. I), onde o SSAM informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quatriênio 2018-2021.





Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor lotado no SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo ora em análise, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de preço e fiscalização do contrato (fl. 16, Vol. I).

#### 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apensado ao processo Termo de Referência contendo descrição detalhada do objeto com especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções (fls. 17-22, Vol. I).

A intenção de compra foi oficializada pela Solicitação de Despesa nº 20190328004, subscrita pelo responsável pelo órgão em 28/03/2019 (fl. 23, Vol. I).

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos por cotação junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 24-29, Vol. I), os quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Medianas (fl. 30, Vol. I) e Mapa de Cotações de Preços (fl. 32, Vol. I), resultando no **valor estimado da licitação em R\$ 345.131,50** (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Constam dos autos cópias da Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá (fls. 09-14, Vol. I) e da Portaria nº 1.813/2018-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 50-51, Vol. I).

#### 2.3 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá na qualidade de Ordenador de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da presente licitação não compromete o orçamento do corrente ano para o SSAM (fl. 42, Vol. I).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer





necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7° § 2° do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária do SSAM para o exercício financeiro de 2019 (fls. 43-44, Vol. I).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 231/2019 (fl. 36, Vol. I), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

112701.15.451.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

#### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 52-66, Vol. I) e do Contrato (fls. 76-81, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestouse em 13/05//2019 mediante Parecer/2019 - PROGEM (fls. 86-88, 89-91/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

#### 2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 92-124, Vol. I) foi devidamente datado (14/05/2019), assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em consonância ao estabelecido pelo artigo 40, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 7.556/2019-PMM,** observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos





explanados a seguir.

#### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33874	16/05/2019	27/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 125, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2234	16/05/2019	27/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 126, Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33875	17/05/2019	03/06/2019	Reaviso de Licitação (fl. 127, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2235	17/05/2019	03/06/2019	Reaviso de Licitação (fl. 128, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/06/2019	Resumo de Licitação (fl. 129-132, Vol. I)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/06/2019	Resumo de Licitação (fls. 133-135, Vol. I)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

### 3.2 DA 1ª SESSÃO

### Da Sessão de Abertura

No dia **03/06/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM, presidida pela Comissão Especial de Licitação, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 341-344, Vol. II), sendo registrado o comparecimento de 04 (quatro) empresas, quais sejam: **1)** ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.241.313/0001-02; **2)** BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 29.100.927/0001-85; **3)** S & A





IMPACTU'S CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.423.002/0001-07; e, **4)** METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ 07.605.158/0001-34.

A sessão iniciou-se com realização de consulta quanto a situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, sendo condição prévia à abertura dos envelopes, não sendo encontradas sanções.

Ato seguinte, o Pregoeiro requereu às licitantes os documentos de credenciamento, os quais foram analisados pela equipe da Comissão de Licitação, sendo facultado aos presentes darem vistas a tais, não ocorrendo nenhuma manifestação de óbice.

À exceção da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, todas as demais empresas participantes apresentaram os documentos solicitados em edital para participar na condição de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Prosseguindo com os trabalhos, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas foram avaliados quanto a inviolabilidade e, comprovada tal, foram os mesmos abertos, sendo avaliadas e classificadas as propostas pelo pregoeiro e equipe de apoio. Facultou-se aos presentes vistas dos documentos e, após os questionamentos apresentados, a proposta da empresa BAZ METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi desclassificada por apresentar proposta com valor superior ao estimado para o objeto.

Momento seguinte, foi iniciada a fase de lances e negociação com a pregoeira, que por sua vez procurou redução dos valores através de negociação, como prevê a Lei n° 10.520/2002, obtendo êxito com valor final dos lotes arrematados da seguinte forma:

EMPRESA	LOTES ARREMATADOS	VALORES NEGOCIADOS	
ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA	Lote 01	R\$ 209.500,00	
METALMAR IND. COM. DE PRODUTOS METALÙRGICOS LTDA	Lote 02	R\$ 72.000	

Tabela 1: Fase de Lances do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019 – CEL/SEVOP/PMM.

Finalizada a fase de lances, procedeu o pregoeiro com conferência e análise de toda documentação de habilitação, inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade.

Verificada a documentação, foi identificada Certidão de Falência e Concordata positiva em face da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo a empresa inabilitada nos termos do item 6.III, "b" do Edital.

A Comissão declarou a licitante METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS





METALÚRGICOS LTDA habilitada e vencedora para os lotes 01 e 02, deixando espaço para que os presentes manifestassem intenção de recurso.

Expressaram interesse pela via recursal a empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, quanto à sua desclassificação; a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, quanto a sua inabilitação; e, a empresa S & A IMPACTU'S CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI quanto a habilitação da empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

Nessa conjuntura, a sessão foi suspensa para contagem do prazo recursal, lavrando-se a ata às 12h21min do mesmo dia.

#### 4. DA FASE RECURSAL

#### 4.1 Recurso Administrativo Interposto pela empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA

Na data 06/06/2019, o representante da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo (fls. 348-352, Vol. II) aduzindo a existência de erro material na certidão apresentada durante a sessão do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019 CEL/SEVOP/PMM. Alega que o Judiciário cometeu o aludido erro ao emitir a certidão sem fazer constar no rodapé a informação de que a mesma possuía efeito de negativa para falência e concordata. No ato de protocolo da peça recursal, apresentou certidão a fim de comprovar o erro (fls. 353/353v).

Neste sentido, requereu à Comissão para que fosse acatado os argumentos posto e reformada a decisão exarada, declarando-a habilitada.

### 4.2 Recurso Administrativo Interposto pela empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Na data 06/06/2019, o representante da empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs recurso administrativo (fls. 355-364, Vol. II) argumentando que a decisão que a desclassificou não observou os princípios gerais que norteiam a Administração Pública, uma vez que se analisada sua proposta por item observar-se-ia que dentre as licitantes a mesma ofereceu o menor preço.

Embora a Recorrente admita que cotou as 50 (cinquenta) caçambas em um único lote, pondera que o pregoeiro, em atenção ao princípio da proporcionalidade, deveria ter desmembrado a proposta apresentada.





Pelos argumentos em epígrafe pugnou pela reforma da decisão que a desclassificou.

## 4.3 Contrarrazões interpostas pela empresa S & A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Na data 11/06/2019, o representante da empresa S & A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cumpre-nos a ressalva de que a empresa S & A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI questiona, em meio às contrarrazões em comento, acerca da decisão de habilitação da empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (fls. 355-364, Vol. II), requerendo que a referida empresa apresente notas fiscais ou contratos de prestação de serviço a fim de que se comprove sua capacidade técnica.

Pugnou a licitante pela negativa de provimento aos recursos interpostos, uma vez que fracionar a proposta da empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA seria o mesmo que admitir a apresentação de nova proposta, o que violaria os princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, aduz que a não apresentação de certidão válida no momento oportuno é causa de violação ao edital.

### 4.4 Contrarrazões interpostas pela empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Na data 12/06/2019, o representante da empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA interpôs contrarrazões aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 376-393 Vol. II), nos seguintes termos: que a empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA deveria apresentar a descrição dos objetos e quantidades de acordo com o anexo II do Edital; que a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA deveria ter certificado de que a documentação atendia ao Edital anteriormente à apresentação em sessão. Outrossim, pugnou pela declaração de intempestividade da manifestação recursal da empresa S & A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Por fim, requereu a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.





### 4.5 Do Julgamento dos Recursos Administrativos

Em 01/07/2019 a CEL/SEVOP/PMM, através de seu pregoeiro, analisou o mérito do recurso interposto, bem como as contrarrazões ofertadas (fls. 398-414, Vol. I).

Em sede de julgamento, informou o pregoeiro que a Comissão não pode se responsabilizar por erros cometidos por outros órgãos, competindo ao licitante verificar com atenção os documentos juntados. Desta feita, manteve a decisão de inabilitação da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Quanto ao recurso apresentado pela empresa BAZ METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, considerando que Edital expressamente determinou que no tocante a descrição do objeto e quantidades a proposta comercial deveria atender ao disposto no Anexo II do instrumento convocatório, o qual contém as discriminações exatas da divisão de lotes<sup>1</sup>, o pregoeiro ressaltou que competia à licitante observar o edital face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Aduziu, ainda, que classificar a proposta comercial da recorrente violaria os princípios da legalidade e isonomia.

Destarte, conheceu dos recursos interpostos para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

#### 4.4 Da Decisão da Autoridade Superior

Em 03/06/219, o Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 416, Vol. II), na condição de órgão superior de análise recursal e considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial nos artigos 3º, *caput*; 7º, § 5º e 16, § 7º, I, bem como na jurisprudência do TCU, **RATIFICOU** a decisão do pregoeiro para **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS**.

Dessa feita, manteve-se como vencedora a empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.

#### 5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA constatou-se que foram aceitos pela CEL/PMM os seguintes valores (fls. 346-347, vol. II):

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM prevê a divisão do quantitativo total do certame em dois lotes: o primeiro para participação aberta, com quantitativo de 58 (cinquenta e oito) unidades, no valor estimado de R\$ 262.299,94 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos; o segundo, de cota reservada para participação exclusiva de MEs/EPPs, com quantitativo de 12 (doze) unidades, com valor estimado em R\$ 82.831,56 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).





Lote 01 – Participação Aberta, vinculada ao Lote 02.									
ITEM	DESCRIÇÃO <sup>2</sup>	QUANT	UNID	V. Unit. Estimado (R\$)	V. Unitário Arrematado (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)		
1	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA – CONTAINER, COM CAPACIDADE PARA 5M³	Unid.	38	6.902,63	5.808.55	262.299,94	220.725,00		
2	CAÇAMBA ESTACIONÁRIA – CONTAINER, COM CAPACIDADE PARA 5M <sup>3</sup>	Unid.	12	6.902,63	5.808.55	82.831,56	69.702,63		

De acordo com o Decreto 8.538/2016, na hipótese de licitação com cota reservada a MEs e EPPs, se vencidas pela mesma licitante a cota principal e reservada, impõe-se a prática de preço idêntico para ambas<sup>3</sup>. *In casu*, da análise das propostas da empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA transcritas nas tabelas acima, vislumbramos o atendimento ao referido, uma vez que mantida a igualdade de preços.

### 6. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Planilha Geral referente ao Objeto constante do Anexo II do Edital (fls. 112, vol. I) e Termo de Referência (fls. 107-111, Vol. I), o valor global estimado da licitação corresponde a quantia de R\$ 345.131,50 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Da análise do valor global da proposta final readequada apresentada pela empresa METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, constata-se o valor de R\$ 290.427,63 (duzentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos). Dessa feita, verifica-se que as propostas apresentadas para cada um dos lotes arrematados, em seus valores unitários e globais, encontram-se com valores aquém dos estimados para o certame.

No que concerne ao Credenciamento e Habilitação da empresa **METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA** (fls. 163-176, vol. I, 238-275, vol. II), confirmouse que a mesma atendeu às exigências previstas no edital.

Consta dos autos a consulta da situação da empresa vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 175-176, Vol. I).

#### 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A descrição pormenorizada dos itens consta do Edital às fls. 152-155, Vol. I.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 8°, § 3° - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.





Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 56-57, Vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 251-256, Vol. II), restou comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista da empresa **METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, CNPJ 07.605.518/0001-34. Cumpre-nos a ressalva que o Certificado de Regularidade do FGTS teve seu prazo de validade expirado no curso do processo.

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 331-337, Vol. II).

### 8. DO PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 328/2019-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora METALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, atestando que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito, concluindo que, em obediência à Constituição e a Lei nº 8.666/93 que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 9. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### 10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.





### 11. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 7.556/2019-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM**, com prosseguimento do feito para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de julho de 2019.

Leandro Chaves de Sousa Analista de Controle Interno Matrícula nº 50.097 Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MATA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.556/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 16/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de caçambas estacionárias, destinadas a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, requisitado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de julho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018 - GP